Proc. Administrativo 43- 9.757/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 09:55:08

Anexo aos autos as razões do recurso apresentado pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA.

–

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

19_RAZOES_PLANO.pdf
20_NO_BNC.pdf

A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

A empresa **PLANO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Realeza, à Rua São Paulo, 2737, Centro Cívico, inscrita no CNPJ nº 21.602.725/0001-20, por seu sócio administrador **CARLOS EDUARDO VENDEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Realeza, Paraná, na Rua São João, nº 2000, Cond. Realeza, Jardim Marchese, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.213.209-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.283.949-90, nos termos que dispõem a alteração contratual, que encontra-se devidamente Registrada junto a junta comercial do Estado do Paraná, nos termos em que dispõem o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, vêm mui respeitosamente com fulcro nas disposições presentes no artigo 5º e art. 165 da Lei nº 14.133/21; e, ainda, conforme pertinentes dispositivos do Edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das empresas **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**; e da empresa **GERALDO CESAR JUNG LTDA.**, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de Direito delineadas a seguir:

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

1. De proêmio, conforme dispõe o inciso II do art. 165 da lei nº 14.133/2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada.

2. Importa salientar que o prazo mencionado tem início a partir da ciência da decisão recorrida pelo Pregoeiro, conforme os princípios da ampla defesa e do contraditório, garantindo assim a devida apreciação do recurso interposto.

3. O objetivo deste pedido de reconsideração é assegurar que todos os aspectos e argumentos apresentados sejam devidamente analisados, proporcionando uma decisão justa e adequada às circunstâncias do caso.

4. Caso a Autoridade Superior receba o recurso, é imprescindível que proceda com a análise minuciosa e imparcial dos fatos e argumentos, de modo a assegurar que a decisão final reflita o correto entendimento jurídico e atenda aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

5. Diante do exposto, requer-se que o ilustre Pregoeiro reconsidere a decisão vergastada dentro do prazo legal estipulado. Caso contrário, solicita-se o encaminhamento do presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para a devida apreciação e provimento.

II. DO MÉRITO

6. Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNCÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, instaurou procedimento administrativo visando a "Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná contendo: Área de espera coberta, jardim sensorial descoberto, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de amamentação, acessos cobertos, pátio coberto, refeitório, sala de múltiplo uso, 03 salas para alunos, cozinha, despensa, lactário, DML, lavanderia, vestiários feminino e masculino, 04 instalações sanitárias infantis, banheiro acessível infantil, banheiro acessível adulto, totem, central GLP, abrigo de resíduos, área de estacionamento, amarelinha, elipse, pista de corrida e jardim sensorial. [...]"

7. Após a apresentação dos documentos de habilitação a comissão de licitação deu início a fase de lances, em fase de lances a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.** foi consagrada vencedora e a empresas **GERALDO CESAR JUNG LTDA.** classificou-se em segundo lugar no *ranking* de classificação.

8. Entretanto, ao proceder à análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, verificou-se que ambas deixaram de apresentar documentos essenciais, em desconformidade com as exigências estabelecidas no Edital.

9. Diante das inconsistências identificadas, a Comissão de Licitação, observando o dever de analisar a documentação de forma rigorosa e em estrita conformidade com o instrumento convocatório, reconheceu que as falhas apresentadas comprometem a regular habilitação das empresas, uma vez que os documentos ausentes ou incompletos constituem requisitos indispensáveis para a comprovação da qualificação técnica, jurídica e fiscal exigida para a execução do objeto contratual.

10. Ressalte-se que o Edital é a lei interna da licitação, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes, sob pena de violação dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração. A apresentação de documentação incompleta impede a aferição da plena capacidade das empresas para executar a obra pública, comprometendo a legalidade e a segurança do procedimento.

11. Assim, **diante da inobservância das exigências editalícias e da impossibilidade de suprimento das falhas por simples diligência, haja vista tratar-se de documentos essenciais à habilitação**, impõe-se o reconhecimento da inabilitação das empresas, em estrito respeito à legislação aplicável e aos princípios que regem as contratações públicas.

II.I. DAS IRREGULARIEDADES DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

12. Nobre Agente de Contratação, abaixo apresentaremos três pontos pertinentes referente a habilitação da empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**, os quais devem ser revistos pela comissão licitante e aplicar a inabilitação da empresa ao certame.

II.I.I. Da NÃO Apresentação Dos Índices Referente ao Ano de 2023

13. O Edital é claro ao exigir que as empresas licitantes apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, a devida comprovação de capacidade econômico-financeira. Todavia, a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**, deixou de atender às exigências editalícias ao não apresentar o cálculo dos índices financeiros referentes ao exercício de **2023**, limitando-se a juntar apenas os índices correspondentes ao ano de **2024**, em evidente descumprimento do requisito estabelecido.

14. O Edital exige:

> "**7.1.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**
> a) **Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais**.
> b) **A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):"**

15. Nobre Agente de Contratação, **o Edital é claro e cristalino ao exigir que seja apresentado prova de capacidade financeira referente aos últimos dois exercícios socias**, assim a empresa proponente deveria apresentar junto aos seus documentos de habilitação o cálculo dos índices referente ao exercício de 2023 e de 2024, no entanto a empresa apenas apresentou os índices referente ao ano de 2024.

16. A ausência de apresentação dos índices referentes ao exercício de 2023 impede a adequada análise da capacidade econômico-financeira da licitante, uma vez que o Edital condiciona essa verificação ao exame conjunto dos dois últimos exercícios sociais. Tal requisito não se trata de mera formalidade, mas sim de elemento essencial para aferir a regularidade da saúde financeira da empresa e sua aptidão para executar o objeto contratual.

17. Ademais, cumpre destacar que a exigência editalícia visa garantir a isonomia e a segurança jurídica no certame, assegurando que todas as empresas concorrentes estejam submetidas aos mesmos critérios de avaliação. **A apresentação incompleta dos documentos financeiros pela empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. compromete a comparabilidade entre os licitantes e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

18. Antecipadamente destacamos que o munícipio não poderá de qualquer forma considerar pedido da empresa para juntada do documento faltante em sede de diligências, pois o Edital não permite a juntada de documentos posteriores a não ser a complementação de documentos já existentes, vejamos:

> "19.7.1 O Agente de Contratação **poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados**, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21."

19. Portanto, considerando que o Edital exige de maneira clara e objetiva a apresentação das demonstrações contábeis e dos índices econômico-financeiros referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, bem como que a licitante deixou de apresentar integralmente tais documentos, é medida necessária reconhecer o **descumprimento do requisito de habilitação**, com as consequências administrativas pertinentes.

II.I.II. Da Apresentação dos Balanços Patrimoniais em Desacordo com a Legislação e Edital

20. Nobre Agente de Contratação e Comissão de Apoio, destacamos que a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**, não apresentou os balanços em conformidade para com as exigências legais e editalícias.

21. **<u>Constatou-se que os balanços estão incompletos, uma vez que não inclui as notas explicativas, e sobretudo as declarações que seguem os balanços patrimoniais</u>**.

22. Essa ausência compromete a transparência e a fidedignidade das informações contábeis, dificultando a análise da real situação financeira da empresa. Além disso, a falta desses elementos essenciais pode indicar descumprimento de normativas contábeis e regulatórias, o que levanta questionamentos sobre a regularidade e a conformidade da documentação apresentada.

23. Inicialmente, cumpre destacar que o edital em comento solicita apresentação do Balanço Patrimonial nos seguintes termos:

> **"c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**
>
> **c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados."**

24. No que se refere a esse tema, as normas que tratam da elaboração de demonstrativos contábeis são bastante variadas, a depender do porte da sociedade. Assim, temos a NBC TG 26, a NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002, a NBC ITG 1000, entre outras, que dispõem sobre a contabilidade para pequenas, médias empresas, microentidades, além das normas completas e específicas de contabilidade e da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e cada norma aponta um rol de demonstrativos, bem como uma estrutura a ser seguida.

25. A norma ITG 1000, aplicável às ME e EPP, traz os modelos para apresentação dos demonstrativos contábeis.

26. Assim, cabe destacar que os balanços patrimoniais apresentados não estão em consonância com as normas de apresentação dos balanços, sendo estes incompletos, pois não apresentam as declarações e notas explicativas que acompanham os registros do balanço.

27. A ausência das notas explicativas e declarações contábeis obrigatórias impede a verificação detalhada da saúde financeira da empresa, uma vez que tais elementos fornecem informações complementares essenciais sobre critérios contábeis adotados, contingências, transações relevantes e políticas financeiras da empresa.

II.I.III. Das Assinaturas Irregulares

28. Nobre Agente de Contratação, por mais visível que possa ser, cabe destacar que diversos documentos apresentados pela empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**, foram assinados da seguinte forma:

29. Nota-se que trata-se de uma ilustração da assinatura do representante, uma ilustração que é replicada em todos os documentos. Tal assinatura não produz segurança ao órgão eis que qualquer pessoa pode replica-la.

30. A apresentação de assinaturas meramente ilustrativas, isto é, imagens reproduzidas e não firmadas manualmente, tampouco por meio de certificação digital válida, **compromete a integridade documental** e viola os princípios da autenticidade, da boa-fé e da segurança jurídica que regem os procedimentos licitatórios.

31. Ressalte-se que, em processos administrativos dessa natureza, o órgão público deve ter plena certeza de que os documentos encaminhados refletem a manifestação legítima do representante legal da empresa, o que não ocorre quando se utiliza uma assinatura padronizada, copiada e colada, sem qualquer garantia de veracidade.

32. Portanto, diante da ausência de elementos que assegurem a autenticidade das assinaturas apresentadas, mostra-se patente a **irregularidade formal dos documentos**, circunstância que, por si só, compromete sua validade e impede que sejam aceitos como comprovantes idôneos para fins de habilitação.

33. O que a empresa deveria adotar é o modo de assinatura digital que possui chancela de autenticação.

34. Nesse sentido, citamos o julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em um caso envolvendo um Edital de Licitação. Na amostra, o Tribunal entendeu correta a desclassificação de um licitante que apresentou um documento impresso assinado digitalmente, afirmando que o documento com assinatura digital só tem validade em ambiente físico se acompanhado do arquivo digital correspondente.

35. Vejamos:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL** QUE TEM POR OBJETO A

> LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAPERÍ. **CANDIDATO QUE APRESENTA DOCUMENTO IMPRESSO ASSINADO DIGITALMENTE E É DESCLASSIFICADO. POSTURA ADMINISTRATIVA QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, SE AFIGURA ESCORREITA, CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL SÓ TEM VALIDADE EM AMBIENTE FÍSICO SE ACOMPANHADO DO ARQUIVO DIGITAL CORRESPONDENTE, O QUE NÃO SE VERIFICOU NA HIPÓTESE VERTENTE**. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO INQUINADA EM SEDE DE JURISDIÇÃO RAREFEITA, O QUE INVIABILIZA O PEDIDO LIMINAR. PRECEDENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DO TJRJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME."
>
> (TJ-RJ - AI: 00689343920228190000 202200294554, Relator.: Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, Data de Julgamento: 25/05/2023, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/06/2023).

36. O modo como os documentos foram apresentados deve ser veementemente rechaçado pela Administração; **uma vez que podem ser facilmente manipulados ou alterados sem que seja possível aferir sua autenticidade**. Por essa razão, a empresa que apresentar documentos nessas condições deve ser **desclassificada**, pois não atendem aos requisitos mínimos de validade e segurança documental exigidos pela legislação.

37. A ausência de mecanismos de validação, portanto, retira desses documentos a presunção de autenticidade que caracteriza os atos assinados digitalmente no âmbito da ICP-Brasil, razão pela qual não se mostram aptos a instruir regularmente o processo administrativo, devendo ser apreciados com a devida reserva quanto à sua força probatória.

II.II. DAS IRREGULARIEDADES DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA GERALDO CESAR JUNG LTDA.

38. Nobre Agente de Contratação, abaixo apresentaremos três pontos pertinentes referente a habilitação da empresa **GERALDO CESAR JUNG LTDA.**, os quais devem ser revistos pela comissão licitante e aplicar a inabilitação da empresa ao certame.

II.I.I. Da NÃO Apresentação Dos Índices Conforme Exigência do Edital

39. Nobre Agente de Contratação, em sentido semelhante da primeira colocada, a empresa **GERALDO CESAR JUNG LTDA.** deixou de apresentar os índices em conformidade para com as exigências editalicias.

40. O Edital exige:

> "**7.1.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais**.
b) **A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):"**

41. O Edital exige que as proponentes apresentem cálculos dos índices **de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG)**, ocorre que a empresa não apresentou nos cálculos dos índices os cálculos de **SOLVÊNCIA GERAL o ISG**.

42. Abaixo imagem dos cálculos apresentados:

Empresa: GERALDO CESAR JUNG LTDA
Inscrição: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Página: 0001
Número livro: 0007
Emissão: 28/04/2025
Hora: 10:29:08

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.109.605,66 + 0,00	4,89
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	226.998,01 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.109.605,66	4,89
	Passivo Circulante	226.998,01	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	226.998,01 + 0,00	0,20
	Ativo	1.119.401,25	

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	834.836,37 + 3.712,22 / 192.018,15	4,36%
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	834.386,37 / 192.018,15	4,35%
Endividamento (E) E = (PC + ELP) / (AC+RLP+AP)	192.018,15 + 0,00 / 834.386,37 + 3.712,22 + 7.188,41	0,23%

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

43. Conforme pode observar acima, os índices apresentados pela empresa são apenas **Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG)**.

44. **A ausência do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG) constitui irregularidade substancial**, pois impede a verificação completa da capacidade econômico-financeira da licitante, requisito indispensável para aferir sua aptidão em honrar obrigações de médio e longo prazo.

45. Destaca-se que o Edital não admite a apresentação parcial dos índices, tampouco faculta ao agente público suprir ou presumir informações não demonstradas pela

empresa. Assim, a não apresentação do ISG configura **descumprimento direto e objetivo do item 7.1.4**, tornando inviável a manutenção da habilitação da licitante nos termos da legislação aplicável.

46. Ressalte-se, ainda, que a exigência dos três índices: ILC, ILG e ISG, não é meramente formal; trata-se de mecanismo que assegura a análise integral da saúde financeira das empresas participantes, preservando o interesse público e minimizando riscos de inexecução contratual.

47. Antecipadamente destacamos que o munícipio não poderá de qualquer forma considerar pedido da empresa para juntada do documento faltante em sede de diligências, pois o Edital não permite a juntada de documentos posteriores a não ser a complementação de documentos já existentes, vejamos:

> "19.7.1 O Agente de Contratação **poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados**, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21."

48. Diante do exposto, resta evidenciado que a empresa **GERALDO CESAR JUNG LTDA.** não atendeu plenamente às exigências editalícias, motivo pelo qual **deve ser declarada inabilitada no presente certame**, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à estrita observância do instrumento convocatório

II.I.II. Da NÃO Apresentação Dos Termos de Abertura e Enceramento dos Balanços Patrimoniais

49. Nobre Agente de Contratação e Comissão de Apoio, destacamos que a empresa **GERALDO CESAR JUNG LTDA.**, não apresentou os balanços em conformidade para com as exigências legais e editalícias.

50. **Constatou-se que os balanços estão incompletos, uma vez que não inclui as notas explicativas, Termos de Abertura e Encerramento, e sobretudo as declarações que seguem os balanços patrimoniais**.

51. Essa ausência compromete a transparência e a fidedignidade das informações contábeis, dificultando a análise da real situação financeira da empresa. Além disso, a falta desses elementos essenciais pode indicar descumprimento de normativas contábeis e regulatórias, o que levanta questionamentos sobre a regularidade e a conformidade da documentação apresentada.

52. Inicialmente, cumpre destacar que o edital em comento solicita apresentação do Balanço Patrimonial nos seguintes termos:

> **"c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**
>
> **c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados."**

53. No que se refere a esse tema, as normas que tratam da elaboração de demonstrativos contábeis são bastante variadas, a depender do porte da sociedade. Assim, temos a NBC TG 26, a NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002, a NBC ITG 1000, entre outras, que dispõem sobre a contabilidade para pequenas, médias empresas, microentidades, além das normas completas e específicas de contabilidade e da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e cada norma aponta um rol de demonstrativos, bem como uma estrutura a ser seguida.

54. A norma ITG 1000, aplicável às ME e EPP, traz os modelos para apresentação dos demonstrativos contábeis.

55. Assim, cabe destacar que os balanços patrimoniais apresentados não estão em consonância com as normas de apresentação dos balanços, sendo estes incompletos, pois não apresentam as declarações e notas explicativas que acompanham os registros do balanço.

56. A ausência das notas explicativas, Termos de Abertura e Encerramento, e declarações contábeis obrigatórias impede a verificação detalhada da saúde financeira da empresa, uma vez que tais elementos fornecem informações complementares essenciais sobre critérios contábeis adotados, contingências, transações relevantes e políticas financeiras da empresa.

57. À luz do princípio da legalidade e da exigência de estrita observância às condições editalícias, a única medida compatível com a lisura do certame é a inadmissão da habilitação das empresas **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**; e **GERALDO CESAR JUNG LTDA.**, assegurando a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório.

58. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos <u>acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime</u>

principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1]:

> **"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"**

59. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisconsulta[2]:

> **"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)"**

60. Destarte, ainda sobre licitantes que descumprem as exigências estabelecidas no termo de referência, assim foi o exímio posicionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

> "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LICITAÇÃO. **DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** 1. NÃO CABE AGRAVO RETIDO EM FACE DE UM NÃO PRONUNCIAMENTO DO JUIZ SINGULAR ACERCA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. INUTILIDADE DO PROVIMENTO REQUERIDO, UMA VEZ JÁ PROLATADA SENTENÇA. PRECARIEDADE DA LIMINAR, QUE SÓ SUBSISTE ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL. **2. A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DETALHADAS, POR TIPO DE POSTO (INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO), CONTENDO TODOS OS COMPONENTES QUE FORMAM A COMPOSIÇÃO DO PREÇO, TAIS COMO SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, ENCARGOS SOCIAIS, ETC, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL, COM DIVERGÊNCIA DOS VALORES ENTRE SI, LEVA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.** 3. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
>
> (TRF-5 - AMS: 55964 PE XXXXX-4, Relator: Desembargador Federal Araken Mariz, Data de Julgamento: 02/06/1998, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ DATA-24/07/1998 PÁGINA-251)

---

[1] "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.
[2] Idem, p. 387.

61. Ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações de nº 14.133/21 vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis:*

> **"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

62. Não obstante, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, é transparente quanto à possibilidade de responsabilização individual do agente público responsável pela licitação, quando esta prática atos que possam vir a prejudicar o certame, *in verbis:*

> **Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**
>
> **§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**

63. Segundo Fernanda Marinela[3]:

> "O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei."**

64. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

> "EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não**

[3] MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3. Ed. Salvador: Jus PODIVM, 2007, p. 277- 284 - 285 - 300.

> **são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.
> (TJMS – AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

65. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a habilitação e credenciamento das concorrentes em comento, descumpridora do Edital e da Lei.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Agente de Licitação de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, e proceda para com a INABILITAÇÃO das empresas **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**; e **GERALDO CESAR JUNG LTDA.**

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Realeza-PR, 04 de dezembro de 2025.

_____

PLANO ENGENHARIA LTDA.
Representada por:
CARLOS EDUARDO VENDEL

Recursos

Manifestações

Horário	Situação
01/12/2025 15:06	MANIFESTADA

Segue peça recursal.

Nome do Arquivo	Upload Em
RECURSO CORONEL VIVIDA.pdf	04/12/2025 17:50

Recursos

Horário	Autor	Situação
04/12/2025 17:50	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	NÃO JULGADO

Proc. Administrativo 44- 9.757/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 08:27:51

Anexo aos autos as contrarrazões apresentada pela empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA em sua defesa.

–

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

21_CONTRA_NOGALE.pdf
22_NO_BNC.pdf

CONTRARRAZÕES

À
Ilustríssimo Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Concorrência Eletrônica nº 15/2025

Nogale Engenharia e Construção Ltda., CNPJ nº 30.972.275/0001-58, com sede à Av. Getúlio Vargas, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, vem, por meio de seu representante legal, **Ronaldo M. Martins**, apresentar sua defesa em face do recurso administrativo interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, pelos motivos que passa a expor:

I. DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Inicialmente, cumpre destacar que a documentação apresentada pela NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA está em total conformidade com as exigências do edital de licitação, especialmente no que tange à comprovação da qualificação econômico-financeira.
2. Os documentos contábeis apresentados foram elaborados e estão registrados na Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme exigido pela legislação contábil vigente e pelos padrões estabelecidos pela Junta Comercial do Estado do Paraná. A **ECD** é um documento que atesta a regularidade da escrituração contábil da empresa, sendo um requisito essencial para a comprovação da saúde financeira e da capacidade operacional da licitante.

II. DA APRESENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 concebeu a qualificação técnica como a etapa da habilitação dirigida a permitir que os licitantes demonstrem **possuir saúde e higidez econômicas mínimas** para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada. Portanto, o que se apresentou, foi o exigido na lei 14.133/2021 e no edital.

Desta forma, o edital de maneira clara, nos mostra que a **análise da capacidade financeira** da empresa se dará da seguinte forma:

7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a)Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

*b) A **comprovação da situação financeira da empresa**, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):*

(ILG) (valor maior que)	**(ILC)** (valor maior que)	**(ISG)** (valor maior que)
1	*1*	*1*

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

Apresentou ainda, os balanços completos dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, nos quais o agente público poderá ver o que solicitou o edital e ainda conferir os valores de por exemplo o "ativo circulante" usado pela empresa, no **cálculo exigido no item "b"**, uma vez que tais demonstrações já foram transmitidas e registrados no tempo oportuno. Para o **item "a"**, os dois últimos DRE's foram apresentados, não restando dúvidas e questionamentos.

Os documentos contábeis apresentados foram elaborados e estão registrados na Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme exigido pela legislação contábil vigente e pelos padrões estabelecidos pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

Assinaturas e número dos recibos constam nas últimas páginas dos respectivos balanços.

Ademais, a Certidão negativa de falência e a declaração do Anexo X e XI, também foram apresentadas.

1. BALANÇO 2023

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30972275000158	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:30972275000158	425148925929597790220133340311894162 85	20/11/2023 a 19/11/2024	Sim
Contador	04835712960	JULIANO DERKOSKI:04835712960	107136901914056076 797612098770495698 795	04/09/2023 a 03/09/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9D.96.81.E0.CC.D4.DE.3D.92.BC.88.A
1.AA.B4.BB.F1.F1.C4.10.18-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/05/2024 às 16:21:49

DB.17.65.AF.29.CE.1E.6E
77.AA.C8.96.25.BD.23.17

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

2. BALANÇO 2024

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30972275000158	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:30972275000158	825441426352840384 285709	19/11/2024 a 19/11/2025	Sim
Contador	04835712960	JULIANO DERKOSKI:04835712960	5666711427591504973	15/08/2024 a 15/08/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

8F.19.4B.2D.B4.A8.A9.67.D4.59.69.8E.
90.2D.DC.86.E9.3F.5D.5B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/05/2025 às 15:19:38

05.01.B8.DE.D3.8D.E0.B4
33.02.35.A4.8C.5B.87.22

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Desta forma, utilizando-se do balanço **MAIS RECENTE**, é realizado o calculo dos índices, denotando a aptidão financeira da empresa, uma vez que os índices **ficaram acima dos estipulados no edital.** Demonstração esta, já apresentada nos documentos de habilitação.

3. CÁLCULO DOS ÍNDICES

NOGALE ENGENHARIA

NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ: **30.972.275/0001-58**
Avenida getúlio Vargas, 4752, Nss senhora aparecida - Chopinzinho-PR.

CALCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:						
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):						
ILC	=	Ativo Circulante / Passivo Circulante	=	2.862.484,09 / 449.605,86	=	**6,37**
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):						
ILG	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo	=	2.685.146,63 / 449.605,86	=	**5,97**
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):						
GE	=	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total	=	449.605,86 / 2.862.484,09	=	**0,16**
VALOR PATRIMONIAL (VP):						
VP	=	Patrimônio Líquido / Capital Social	=	2.552.874,23 / 200.000,00	=	**12,76**
SOLVÊNCIA GERAL (SG):						
SG	=	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=	2.862.484,09 / 449.605,86	=	**6,37**

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO MIOTTO MARTINS
Data: 25/07/2025 15:27:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DERKOSKI:04835712960
Assinado de forma digital por JULIANO DERKOSKI:04835712960
Dados: 2025.07.25 14:02:37 -03'00'

Ronaldo Miotto Martins
Sócio Administrador
CPF: 070.457.669-47

Juliano Derkoski
Contador
CPF: 048.357.129-60
CRC-PR: 064.179/0-1

Portanto, não restam dúvidas, as indagações da recorrente são infundadas e equivocadas quanto a exatidão dos documentos e índices apresentados, pois a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou fidedignamente o que solicitava o edital, uma vez que os cálculos estão corretos ,e os valores podem ser auditados a qualquer tempo, pois já constam em base de dados exigidos.

É importante ressaltar que as peças contábeis apresentadas estão completas e atendem a todos os requisitos legais. A ausência de qualquer documento ou informação que comprometa a validade da documentação apresentada é injusta, uma vez que todos os documentos foram elaborados em conformidade com as normas contábeis e estão devidamente assinados.Além de que, as informações foram obtidas para análise da capacidade financeira da empresa, resultando em sua habilitação.

Em relação a assinatura do administrador escaneada nos anexos, pois bem, vejamos à luz da razoabilidade: Se os documentos foram inseridos no sistema BNC mediante senha de acesso, poderiam estar comprometidos ou serem falsos? Não! Faria isso o licitante, com que pretensão?

Logicamente, são aqueles, documentos autênticos, elaborados pelo licitante, inseridos no sistema BNC, com senha de acesso, e que nada diminuem ou alteram os compromissos nele assumidos, cuja idoneidade

da empresa, pode ser aferida pelos inúmeros contratos públicos assumidos e já cumpridos.

III. DO PEDIDO

7. Diante do exposto, a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer que Vossa Senhoria, mantenha a decisão que acertadamente Habilitou a mesma e prossiga com o processo do certame;
8. Desconsidere o pedido de inabilitação, uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos no edital e está em total conformidade com as exigências legais, ainda, as indagações da recorrente foram todas rechaçadas;

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho -PR, 09 de dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO MIOTTO MARTINS
Data: 09/12/2025 14:23:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nogale Engenharia E Construcao Ltda.
Ronaldo Miotto Martins
Sócio Administrador
CPF: 070.457.669-47

Recursos

Manifestações

Horário	Situação
01/12/2025 15:06	ANIFESTADA

Contrarrazões em anexo

Nome do Arquivo	Upload Em
DEFESA_Recurso_administrativo_Licitacao_CVV_assinado.pdf	09/12/2025 14:35

Recursos

Horário	Autor	Situação
04/12/2025 17:50	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	NÃO JULGADO

Contrarrazões

Horário	Autor
09/12/2025 14:35	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Julgamento de Recurso

NÃO JULGADO

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Descrição

Limite **1000** caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação

Salvar

Proc. Administrativo 45- 9.757/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 09:36:41

Através do presente despacho, encaminho para análise e parecer das peças recursais Daniel Proença Larsson - GP-PJ

–

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 46- 9.757/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 13:46:52

Segue o parecer jurídico em anexo.

–

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Recurso_creche_crianca_feliz_habilitacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	10/12/2025 13:47:09	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D33B-5679-EFFE-818A**

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO.

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA. EPP. em face da habilitação das empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e GERALDO CESAR JUNG LTDA., classificadas, respectivamente, em primeiro e segundo lugar no certame.

A empresa classificada em primeiro lugar, NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., apresentou contrarrazões, refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção de sua habilitação.

Não houve a apresentação de contrarrazões pela empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA.

É o relato essencial.

II. DA ADMISSIBILDE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O ato de habilitação de um licitante é matéria expressamente passível de interposição recursal, conforme estabelece o art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer em 01 de dezembro de 2025, conforme se extrai da Ata de Sessão Final. As razões recursais e detalhadas foram, por sua vez, apresentadas dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis subsequentes, cumprindo todas as formalidades legais e procedimentais exigidas pelo edital e pela legislação de regência.

Desse modo, uma vez confirmada a tempestividade e a adequação formal do recurso interposto, a análise do mérito de suas alegações revela-se indispensável para a correta instrução e conclusão do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D33B-5679-EFFE-818A e informe o código D33B-5679-EFFE-818A

III. DO RECURSO EM FACE DA NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O recurso interposto pela PLANO ENGENHARIA LTDA EPP. pleiteia a inabilitação da empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. com base, em suma, em três alegações principais: i) a não apresentação dos índices financeiros referentes ao exercício de 2023; ii) a apresentação de balanços patrimoniais em desacordo com a legislação por estarem incompletos, sem notas explicativas e declarações; e iii) a utilização de assinaturas irregulares, meramente ilustrativas, nos documentos de habilitação. Contudo, após uma análise pormenorizada dos autos e das contrarrazões apresentadas, constata-se que as alegações não merecem prosperar.

No que tange à suposta ausência dos índices financeiros do exercício de 2023, o instrumento convocatório, em seu item 7.1.4, exigia a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Verifica-se, contudo, que a empresa recorrida cumpriu integralmente tal requisito ao juntar aos autos os balanços patrimoniais completos e as demonstrações de resultado dos exercícios de 2023 e 2024, ambos devidamente registrados na Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme se verifica nos documentos de habilitação.

A recorrente confunde a obrigação de apresentar os documentos contábeis dos dois últimos anos com a metodologia de cálculo dos índices, que, para aferir a capacidade atual da empresa, deve-se basear nos dados mais recentes disponíveis, ou seja, os do exercício de 2024.

A finalidade da exigência é garantir que a Administração avalie a saúde financeira da licitante, e a apresentação do cálculo com base no balanço mais atual, acompanhado dos documentos comprobatórios de ambos os exercícios, atende plenamente ao espírito da norma e do edital.

Quanto à alegação de que os balanços estariam incompletos por ausência de notas explicativas e declarações, a argumentação da recorrente também carece de fundamento.

Os documentos apresentados pela empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. são oriundos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D33B-5679-EFFE-818A e informe o código D33B-5679-EFFE-818A

que lhes confere presunção de legalidade e suficiência, dispensando-se, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, qualquer outra forma de autenticação.

A estrutura dos documentos gerados pela ECD atende aos padrões legais para empresas de seu porte, e a ausência de um documento apartado de "notas explicativas" não invalida a escrituração oficial, que contém todas as informações necessárias para a análise econômico-financeira, como de fato foi realizado pela Administração.

Por fim, a alegação de irregularidade nas assinaturas é improcedente e denota um excesso de formalismo que atenta contra o princípio da competitividade. A segurança e a autenticidade dos documentos apresentados no certame eletrônico são garantidas pelo próprio meio de envio, ou seja, através do portal de licitações - BNC, acessado mediante credenciais de acesso (*login* e senha) de uso exclusivo e pessoal do representante da empresa.

Este procedimento equivale a uma assinatura eletrônica, na medida em que vincula inequivocamente a licitante aos documentos e à proposta que envia. Exigir, para além disso, uma assinatura digital com certificação ICP-Brasil ou uma assinatura manual digitalizada, quando o próprio sistema já garante a autoria e a integridade, seria um formalismo excessivo e desproporcional.

Assim, a forma como os documentos foram apresentados é plenamente válida e suficiente para os fins do certame.

IV. DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO EM FACE DA GERALDO CESAR JUNG LTDA.

O recurso da PLANO ENGENHARIA LTDA EPP. também questiona a habilitação da empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA., classificada em segundo lugar, com fundamento na ausência do cálculo do Índice de Solvência Geral - ISG e na apresentação de balanços patrimoniais incompletos, sem os Termos de Abertura e Encerramento.

Ambas as alegações, no entanto, não procedem e foram devidamente sanadas no curso do procedimento.

Em relação à ausência do cálculo do Índice de Solvência Geral, é preciso destacar a atuação diligente da Agente de Contratação. Conforme se observa nos

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D33B-5679-EFFE-818A e informe o código D33B-5679-EFFE-818A

Despachos e movimentações processuais, ao constatar a falta da apresentação do referido índice, a Administração, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e do aproveitamento dos atos, promoveu diligência junto ao Departamento de Contabilidade do Município.

Com base no Balanço Patrimonial de 2024 apresentado pela empresa, o setor técnico realizou o cálculo do índice faltante, apurando um resultado de 4,93, valor que demonstra excelente capacidade de solvência e atende com sobras ao critério mínimo de valor superior a 1,00 exigido pelo edital. Tal procedimento, amparado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não constitui juntada de novo documento, mas sim a complementação de uma informação a partir de documentos já constantes dos autos, visando a preservar a competitividade e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem incorrer em formalismo excessivo que prejudicaria o interesse público.

No que se refere à suposta incompletude dos balanços patrimoniais pela ausência dos Termos de Abertura e Encerramento, a argumentação se mostra igualmente frágil.

A empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA. apresentou o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD, o que comprova a origem e a regularidade dos demonstrativos contábeis. Os Termos de Abertura e Encerramento são partes integrantes do Livro Diário digitalmente registrado e autenticado pelo SPED, não sendo necessário, portanto, a sua apresentação em documento apartado.

A validação da ECD pela Receita Federal do Brasil confere aos demonstrativos a força probante necessária, tornando infundada a alegação de irregularidade e confirmando que a documentação apresentada foi suficiente para a análise completa da qualificação econômico-financeira da licitante.

V. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA EPP, para o fim de manter a decisão da Agente de Contratação acerca

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D33B-5679-EFFE-818A e informe o código D33B-5679-EFFE-818A

da habilitação das empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e GERALDO CESAR JUNG LTDA.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D33B-5679-EFFE-818A e informe o código D33B-5679-EFFE-818A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D33B-5679-EFFE-818A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 10/12/2025 13:47:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D33B-5679-EFFE-818A

Proc. Administrativo 47- 9.757/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2025 às 14:38:59

Após a análise das peças recursais e com base no parecer jurídico, foi realizado o devido julgamento, conforme documento anexo.

À autoridade superior,Anderson Manique Barreto - GP

Encaminho para análise e decisão final.

–

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

24_DECISAO_AGENTE_EQUIPE_CE16_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iana Roberta Schmid	11/12/2025 14:39:30	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	11/12/2025 14:48:52	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D3CF-E087-6544-7150**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

Recorrente: **PLANO ENGENHARIA LTDA**
Recorridas: **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
GERALDO CESAR JUNG LTDA

O presente julgamento refere-se ao recurso interposto pela empresa **PLANO ENGENHARIA LTDA** contra a habilitação das empresas **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (1º lugar) e **GERALDO CESAR JUNG LTDA** (2º lugar) na Concorrência Eletrônica nº 16/2025, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ**, conforme especificações constantes do projeto executivo e demais elementos de engenharia.

I. DO RELATO

A recorrente alega, em síntese, irregularidades na qualificação econômico-financeira das recorridas, incluindo:
(i) ausência de índices financeiros referentes ao exercício de 2023 pela NOGALE;
(ii) apresentação de balanços patrimoniais incompletos, sem notas explicativas, declarações e termos de abertura/encerramento;
(iii) supostas irregularidades em assinaturas dos documentos apresentados pela NOGALE e,
(iv) ausência do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG) pela empresa GERALDO.

A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou contrarrazões, refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção de sua habilitação.

Não houve a apresentação de contrarrazões pela empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu Parecer recomendando o conhecimento do recurso, mas o desprovimento no mérito, com manutenção da habilitação das recorridas.

É o relatório essencial.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D3CF-E087-6544-7150 e informe o código D3CF-E087-6544-7150

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é admissível, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o ato de habilitação é passível de recurso, e a interposição ocorreu de forma tempestiva e com observância das formalidades legais e editalícias.

No mérito, adoto integralmente as conclusões do Parecer Jurídico, o qual examinou detidamente as alegações da recorrente e concluiu pela improcedência das mesmas.

1. Quanto à empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

- A empresa apresentou demonstrações contábeis completas dos exercícios de 2023 e 2024, registradas na Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), atendendo ao item 7.1.4 do Edital.
- Os índices financeiros foram calculados com base nos dados atualizados de 2024, o que é plenamente adequado à finalidade de aferir a capacidade financeira atual da licitante.
- Os balanços oriundos do SPED dispensam apresentação separada de notas explicativas, pois o sistema confere presunção de legalidade e suficiência aos documentos, conforme Decreto nº 8.683/2016.
- As assinaturas são válidas no contexto eletrônico do portal BNC, equivalendo a assinatura eletrônica, sem necessidade de certificação ICP-Brasil adicional, evitando formalismo excessivo contrário à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Quanto à empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA

- A ausência inicial do cálculo do ISG foi sanada mediante diligência, fundada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o balanço patrimonial de 2024 já apresentado pela empresa. O índice obtido (ISG = 4,93) supera o mínimo exigido pelo Edital (1,00).
- Os documentos contábeis, também extraídos da ECD/SPED, já contêm Termos de Abertura e Encerramento integrados ao sistema, sendo desnecessária sua apresentação apartada, pois o sistema confere presunção de legalidade e suficiência aos documentos, conforme Decreto nº 8.683/2016.

Assim, as habilitações das empresas recorridas observam integralmente o Edital e a Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D3CF-E087-6544-7150 e informe o código D3CF-E087-6544-7150

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico, **CONHEÇO O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela PLANO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação das empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e GERALDO CESAR JUNG LTDA

Encaminhe-se o processo licitatório completo à autoridade superior para decisão final.

Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente.

Iana Roberta Schmid	Juliano Ribeiro
Agente de Contratação	Equipe de Apoio

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D3CF-E087-6544-7150 e informe o código D3CF-E087-6544-7150

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3CF-E087-6544-7150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 11/12/2025 14:39:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 11/12/2025 14:48:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D3CF-E087-6544-7150

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 48- 9.757/2025

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/12/2025 às 16:16:31

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ, SetAnaliseContabil

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025 - Creche infância Feliz- SAM 75 - Prioridade 93 - Resolução 212/2024 - SEDEF

Segue em anexo a decisão final.

–

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:
25_Decisao_FINAL_Prefeito_CE16_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/731E-7975-F7A5-A36C e informe o código 731E-7975-F7A5-A36C

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

Recorrente: **PLANO ENGENHARIA LTDA**
Recorridas: **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
GERALDO CESAR JUNG LTDA

A presente decisão refere-se ao recurso interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA contra a habilitação das empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e GERALDO CESAR JUNG LTDA na Concorrência Eletrônica nº 16/2025, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ, conforme especificações constantes do projeto executivo e demais elementos de engenharia.

Em síntese, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio emitiram julgamento, concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo a habilitação das recorridas. Tal decisão apoiou-se na análise documental, nas contrarrazões apresentadas e no Parecer Jurídico, que opinou pelo desprovimento do recurso, afirmando a regularidade da habilitação das empresas vencedoras.

Assim, considerando:
- As razões recursais apresentadas pela PLANO ENGENHARIA LTDA;
- As contrarrazões ofertadas nos autos;
- O julgamento da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- O Parecer Jurídico emitido; e
- Os princípios que regem as contratações públicas, em especial legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório,

DECIDO
MANTER integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **PLANO ENGENHARIA LTDA**, motivo pelo qual permanecem HABILITADAS as empresas **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e GERALDO CESAR JUNG LTDA.**

Determino, portanto, o prosseguimento normal do procedimento licitatório, com as etapas subsequentes previstas no edital.

Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente.

Anderson Manique Baretto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/731E-7975-F7A5-A36C e informe o código 731E-7975-F7A5-A36C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 731E-7975-F7A5-A36C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 11/12/2025 16:18:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/731E-7975-F7A5-A36C

Proc. Administrativo 49- 9.757/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2025 às 12:02:32

Considerando que foram exauridos os prazos recursais e que o recurso interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA foi devidamente analisado e indeferido;

Considerando, ainda, que a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora do certame, apresentou toda a documentação de habilitação e a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no edital;

Encaminha-se o presente processo à autoridade superior para decisão final quanto à adjudicação e homologação do certame.

–

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

26_AtaSessaoFinala2020251212103349693.pdf
27_PARECER_AGENTE_EQUIPE_CE16_2025.pdf
28_RELATORIO_JULGAMENTO_CE16_2025.pdf
29_DECLARACAO_INEXISTENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iana Roberta Schmid	12/12/2025 13:04:31	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	12/12/2025 14:17:06	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **72AF-A6FD-A200-E5A9**

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025
Processo Administrativo Nº 141/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID
Data de Publicação: 06/11/2025 09:10:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/11/2025 17:07:34 **CADASTRO DE PROPOSTA** ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA

19/11/2025 17:22:32 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA

21/11/2025 15:54:16 **CADASTRO DE PROPOSTA** RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

21/11/2025 16:44:25 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

24/11/2025 11:01:35 **CADASTRO DE PROPOSTA** PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP

24/11/2025 15:49:51 **CADASTRO DE PROPOSTA** ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

24/11/2025 18:52:50 **CADASTRO DE PROPOSTA** JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

24/11/2025 20:10:36 **CADASTRO DE PROPOSTA** GERALDO CESAR JUNG

24/11/2025 23:11:16 **CADASTRO DE PROPOSTA** NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

25/11/2025 09:00:04 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia a todos.

25/11/2025 09:00:15 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Primeiramente, LEMBRAMOS que a presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021.

25/11/2025 09:00:21 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEMBRAMOS a todos os licitantes que FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO É CRIME!

25/11/2025 09:00:31 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEMBRAMOS a todos os licitantes que os documentos de habilitação passiveis de autenticação serão consultados e validados em seus respectivos portais.

25/11/2025 09:00:42 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
De forma resumida, vem acontecendo com recorrência esse tipo de fraude em licitações do município, desta forma, pedimos as licitantes que tomem cuidado antes de “tentar” cometer este tipo de crime, pois sofreram com as devidas penalidades.

25/11/2025 09:00:56 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEMBRAMOS, ainda, que a empresa deve ter encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta de preços inicial cadastrada no sistema e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:01:21 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Repassados os avisos, daremos início a sessão com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços junto com a garantia da proposta.

25/11/2025 09:01:32 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
1) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA., bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:01:44 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
2) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:01:49 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
3) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA, bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:01:55 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
4) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA., bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:02:02 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
5) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:02:07 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
6) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

25/11/2025 09:02:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.

25/11/2025 09:02:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do edital, item 6, subitem 6.2 "O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação,

25/11/2025 09:02:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

25/11/2025 09:02:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

25/11/2025 09:02:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

25/11/2025 09:03:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em seguida, serão verificados os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 7 deste Edital.

25/11/2025 09:03:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Logo, constatada que a documentação de habilitação da licitante está completa, correta, com observância de todos os dispositivos do Edital e seus Anexos, a mesma será, considerará habilitada.

25/11/2025 09:03:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, fica o presente processo suspenso para análise aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas 1) ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA.; 2) ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; 3) GERALDO CESAR JUNG LTDA; 4) J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.; 5) NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; 6) PLANO ENGENHARIA LTDA e 7) RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

25/11/2025 09:04:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RETORNAMOS no sistema, amanhã, dia 26/11/2025, as 09 horas, com a fase competitiva (lances), a qual iniciará logo após o resultado da fase de habilitação.

25/11/2025 09:04:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SOMENTE AS PROPONENTES HABILITADAS SEGUIRÃO PARA A ETAPA DE LANCES.

26/11/2025 09:00:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia a todos.

26/11/2025 09:00:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Primeiramente, informamos que o processo, em sua íntegra, encontra-se disponível para consulta através do sistema 1Doc, podendo qualquer interessado acessar por meio do seguinte link:

26/11/2025 09:00:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&consulta=1&ss=2&codigo=714117610486788466&s=coronelvivida&origem=interno&s=coronelvivida

26/11/2025 09:01:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme informado na sessão realizada ontem, para a presente licitação foram recebidos os documentos de habilitação, proposta e garantia das seguintes empresas: 1) ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA.; 2) ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; 3) GERALDO CESAR JUNG LTDA; 4) J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.; 5) NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; 6) PLANO ENGENHARIA LTDA e 7) RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

26/11/2025 09:01:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Contudo, não foi possível realizar, até o momento, a verificação pormenorizada dos documentos de habilitação apresentados por todas as licitantes, com a devida conferência, verificação de autenticidade e consulta quanto à existência de eventuais impedimentos.

26/11/2025 09:01:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Dessa forma, fica adiada a etapa de lances para o dia 28/11/2025, às 09h.

28/11/2025 09:00:04 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia a todos.

28/11/2025 09:00:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos que os documentos de habilitação, proposta e garantia da proposta foram devidamente analisados pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio, sendo que, os atestados e acervos, em especial, foram encaminhados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através dos Engenheiros Douglas Cristian Strapazzon e Jean Felipe Miecoanski para análise quanto aos documentos apresentados e o solicitado no edital.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMIDT OLIVIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

28/11/2025 09:00:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Como já informado, o processo, em sua íntegra, encontra-se disponível para consulta através do sistema 1Doc, podendo qualquer interessado acessar por meio do seguinte link:
https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&consulta=1&ss=2&codigo=714117610486788466&s=coronelvivida&origem=interno&s=coronelvivida

---

28/11/2025 09:00:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Passamos a análise dos documentos anexados ao BNC:

28/11/2025 09:00:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
1) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA e sócios, conforme contrato social.

28/11/2025 09:00:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:00:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

28/11/2025 09:01:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.255,50, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:01:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:01:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“ Em resposta ao Despacho 14- 9.757/2025, foram analisados os documentos da empresa ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA, sendo verificado que a empresa apresentou Certidão de Acervo Operacional (CAO) com objeto e quantidade compatíveis com o solicitado no edital. Também verificou-se que o profissional apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com objeto e quantidade compatíveis com o solicitado no edital.”

28/11/2025 09:01:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa HABILITADA.

28/11/2025 09:01:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
2) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e sócios, conforme contrato social.

28/11/2025 09:01:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:01:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

28/11/2025 09:01:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.225,50, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:01:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:02:04 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“Acervos e Atestados constantes no Despacho 16- 9.757/2025, empresa ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.670.012/0001-75, foram analisados conforme segue:

28/11/2025 09:02:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
15 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720250007290 /2025 Profissional: LORIANE CONSUELO BENDA KALINOSKI PARCIANELLO Empresa contratada: ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Contratante: MUNICÍPIO DE VITORINO Não atende ao requisitado em edital por se tratar de reforma.

28/11/2025 09:02:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
16 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720250007238/2025 Profissional: DANIEL PARCIANELLO Empresa contratada: ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Contratante: MUNICÍPIO DE VITORINO Não atende ao requisitado em edital por se tratar de reforma.

28/11/2025 09:02:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
17- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720240008618/2024 Profissional: DANIEL PARCIANELLO Empresa contratada: ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Contratante: N S P B CONSTRUTORA E INCORPORADORA Atende aos requisitos solicitados em edital quando ao tipo de obra e quantidades solicitadas para o Profissional Daniel Parcianello bem como para a Empresa ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

28/11/2025 09:02:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portanto os atestados e acervos apresentados atendem o solicitado em edital e aptos a sequência nos tramites, desde que o profissional seja o Daniel Parcianello.”

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

28/11/2025 09:02:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa apresentou a declaração de responsabilidade técnica indicando como responsáveis a Engenheira Loriane Consuelo Benda Kalinoski Parcianello e o Engenheiro Daniel Parcianello.

28/11/2025 09:02:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa HABILITADA.

28/11/2025 09:02:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
3) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA e sócio, conforme contrato social.

28/11/2025 09:02:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:02:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

28/11/2025 09:03:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa apresentou o comprovante de inscrição no CNPJ emitido em 25/02/2025, ou seja, a mais de 90 dias, bem como a declaração de enquadramento como ME/EPP. Dessa forma, procedeu-se à consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de aferir a situação cadastral da empresa. Constatou-se que a mesma encontra-se ativa, sendo, portanto, anexado aos autos o CNPJ devidamente atualizado.

28/11/2025 09:03:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Inicialmente foi feita diligência junto ao Departamento de Contabilidade, após constatação de que a empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA não teria apresentado os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral relativos ao exercício de 2024, conforme exigido pelo edital.

28/11/2025 09:03:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O Departamento de Contabilidade fez os devidos cálculos, chegando aos seguintes resultados:

28/11/2025 09:03:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Índice de Liquidez Geral: 4,89 O índice evidencia que a empresa possui capacidade suficiente para honrar suas obrigações totais, de curto e longo prazo.

28/11/2025 09:03:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Índice de Liquidez Corrente: 4,98. Demonstra ampla capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

28/11/2025 09:03:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Grau de Endividamento: 0,20 (20%). Resultado que reflete baixo nível de endividamento em relação aos ativos totais.

28/11/2025 09:03:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Solvência Geral = 4,93. Isso significa que, para cara R$ 1,00 de dívida, a empresa possui R$ 4,93 em ativos, o qual indica excelente capacidade de solvência.

28/11/2025 09:04:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONTUDO, em nova analise aos documentos de habilitação, foi constatado que a empresa GERALDO apresentou os índices 2024 para Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento junto com o Balanço 2024, ou seja, conforme edital, não apresentou apenas o índice de Solvência Geral.

28/11/2025 09:04:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ainda, nos termos do edital, item 7.1.4. “b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

28/11/2025 09:05:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Conforme balanço patrimonial 2024, a empresa possui patrimônio líquido de R$ 892.403,24.

28/11/2025 09:05:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.225,50, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:05:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Não foi possível fazer a verificação da apólice através do site da SUSEP: https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia

28/11/2025 09:05:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Contudo, via telefone, através do número 0800 318 6546 (TOKIO MARINE SEGURADORA), protocolo de atendimento 71277273, atendente Felipe, as 16h10min de 25/11/2025 foi confirmada a veracidade da apólice apresentada.

28/11/2025 09:05:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:05:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“Acervos e Atestados constantes no Despacho 18- 9.757/2025, empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.805.831/0001-12, foram analisados conforme segue:

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

28/11/2025 09:05:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

13 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 252024157355/2024 Profissional: RONALDO LUIS CECATTO Empresa contratada: GERALDO CESAR JUNG ME Contratante: PREFEITURA DE ABELARDO LUZ Não atendo ao requisitado em edital por se tratar de reforma e não trazer as especificações mínimas conforme solicitado.

28/11/2025 09:06:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

14-CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720240004296/2024 Profissional: RONALDO LUIS CECATTO Empresa contratada: CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA Contratante: COLLA & DI DOMENICO LTDA Atende somente o requisitado em edital em quantidade de 178,00 m² para Capacidade Capacidade Técnica Profissional do profissional apenas;

28/11/2025 09:06:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

15 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720230004619/2023 Profissional: RONALDO LUIS CECATTO Empresa contratada: CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA Contratante: FUNDEPAR - ESCOLA EST DO CAMPO DE IOLÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL Não atendo ao requisitado em edital por se tratar de reforma e não trazer as especificações mínimas conforme solicitado.

28/11/2025 09:06:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

16 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720240000164/2023 Profissional: RONALDO LUIS CECATTO Empresa contratada: CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA Contratante: ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA-ME Atende somente o requisitado em edital em quantidade de 738,18 m² para Capacidade Técnica Profissional do profissional apenas;

28/11/2025 09:06:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

17 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720240000920/2024 Profissional: RONALDO LUIS CECATTO Empresa contratada: GERALDO CESAR JUNG LTDA Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO Atende somente o requisitado em edital em quantidade de 80,16 m² para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional ;

28/11/2025 09:06:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

18 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720250002212/2025 Profissional: RONALDO LUIS CECATTO Empresa contratada: GERALDO CESAR JUNG LTDA Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO Atende somente o requisitado em edital em quantidade de 172,63 m² para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional;

28/11/2025 09:06:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A somatória dos atestados e acervos apresentados atendem o solicitado em edital para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional, portando, aptos a sequência nos tramites."

28/11/2025 09:06:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Dessa forma, após o saneamento das falhas apontadas e com fundamento nos princípios basilares que regem o processo licitatório, em especial o princípio da competitividade, declara-se a empresa HABILITADA para prosseguimento no certame.

28/11/2025 09:06:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF para a empresa J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA e sócios, conforme contrato social.

28/11/2025 09:06:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foi verificado que a empresa possui impedimento/suspensão de licitar no TCE, CEIS e SICAF com abrangência ao Município de Pato Branco – PR.

28/11/2025 09:06:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:07:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

28/11/2025 09:07:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.225,49, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:07:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:07:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

"Acervos e Atestados constantes no Despacho Despacho 21- 9.757/2025, empresa J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº19.376.115/0001-03, foram analisados conforme segue:

28/11/2025 09:07:33 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

14-CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720230001399/2023 Profissional: NORTON CESAR SPANIOL Empresa contratada: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND Atende somente o requisitado em edital em quantidade de 149,72 m² para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional;

28/11/2025 09:07:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

15-CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720210007534/2021 Profissional: NORTON CESAR SPANIOL Empresa contratada: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA Contratante: SAFESOFT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS Atende somente o requisitado em edital em quantidade de 200,00 m² para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional;

Assinado por 2 pessoas: IARA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

28/11/2025 09:07:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A somatória dos atestados e acervos apresentados atendem o solicitado em edital para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional, portando, aptos a sequência nos tramites.”

28/11/2025 09:07:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa HABILITADA.

28/11/2025 09:08:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
5) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e sócios, conforme contrato social.

28/11/2025 09:08:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:08:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

28/11/2025 09:08:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.255,50, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:08:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:08:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“Acervos e Atestados constantes no Despacho Despacho 23- 9.757/2025, empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.972.275/0001-58, foram analisados conforme segue:

28/11/2025 09:08:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
12-CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720250005013/2025 Profissional: RONALDO MIOTTO MARTINS Empresa contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Contratante: RETHOR E MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Atende o requisitado em edital para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional ;”

28/11/2025 09:08:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa HABILITADA.

28/11/2025 09:08:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
6) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA e sócio, conforme contrato social.

28/11/2025 09:08:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:08:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

28/11/2025 09:08:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.255,49, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:09:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:09:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“Acervos e Atestados constantes no Despacho Despacho 25- 9.757/2025, empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.602.725/0001-20, foram analisados conforme segue:

28/11/2025 09:09:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
13-CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720230001688/2023 Profissional: CARLOS EDUARDO VENDEL Empresa contratada: PLANO ENGENHARIA LTDA Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

28/11/2025 09:09:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Atende o requisitado em edital para Capacidade Técnica Operacional da empresa e Capacidade Técnica Profissional do profissional;

28/11/2025 09:09:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa HABILITADA.

28/11/2025 09:09:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
7) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e sócios, conforme contrato social.

28/11/2025 09:09:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

28/11/2025 09:09:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 7 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

28/11/2025 09:09:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia), no valor segurado de R$ 26.225,49, nos termos do item 5.12 do edital.

28/11/2025 09:09:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quanto a analise ao atestado e acervo apresentado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constatou que:

28/11/2025 09:10:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“Acervos e Atestados constantes no DespachoDespacho 27- 9.757/2025, empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.475.058/0001-30, foram analisados conforme segue:

28/11/2025 09:10:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
34-CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 3880/2012 Profissional: IOLMAR RAVANELLI Empresa contratada: M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS Conforme contrato Social a Empresa M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA teve alteração do nome empresarial para RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28/11/2025 09:10:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portanto o atestado e acervo técnico apresentado atende o requisitado em edital sendo estes aptos a sequência nos tramites;”

28/11/2025 09:10:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa HABILITADA.

28/11/2025 09:10:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Superada a fase de habilitação, passamos a etapa competitiva do certame com as empresas HABILITADAS.

28/11/2025 09:10:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O modo de disputa é do tipo ABERTO, com intervalo de lances de R$ 100,00.

28/11/2025 09:10:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Aguardando lances.

28/11/2025 09:34:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Encerrada a etapa de lances e negociação, nos termos do item 8.9 e 9.3 do edital , solicito ao licitante mais bem classificado NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO para que, no prazo de 05 (cinco) horas úteis, apresente:

28/11/2025 09:34:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
9.3.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

28/11/2025 09:34:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais; b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação; c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

28/11/2025 09:35:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
9.3.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

28/11/2025 09:35:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
9.3.3 Planilha de Serviços (anexo III), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI) e ES (anexo V).

28/11/2025 09:36:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
9.8.6 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

28/11/2025 09:36:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Lembrando ao licitante que, nos termos do edital, item 9.8.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

28/11/2025 09:37:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

28/11/2025 09:37:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 28/11/2025 15:37:27

28/11/2025 09:38:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Considerando que o horário de expediente da prefeitura é das 08h as 12h e das 13h as 17h, o prazo final para anexo da proposta de preços e demais planilhas é as 15h37min de hoje, 28/11/2025

28/11/2025 09:39:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RETORNAREMOS SEGUNDA-FEIRA, dia 01/12/2025 às 15h, para divulgação da análise da proposta de preços e planilhas, para posterior prosseguimento do certame.

28/11/2025 14:25:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO adicionou o arquivo d275e0bcd6eb408bbe50355f2bec90d8.rar aos documentos complementares.

28/11/2025 14:47:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO adicionou o arquivo d4b9c591133c403e97d488475d7716c9.rar aos documentos complementares.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

01/12/2025 15:00:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Boa tarde.

01/12/2025 15:00:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA anexou no sistema BNC a proposta de preços atualizada, o cronograma físico-financeiro, a planilha de serviços, a planilha do BDI e a planilha ES no prazo estabelecido no edital.

01/12/2025 15:00:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A proposta de preços junto as planilhas foram encaminhadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise e conferência, a qual, fez a devida conferencia e constatou estarem corretos.

01/12/2025 15:00:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, fica a empresa CLASSIFICADA.

01/12/2025 15:01:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Superadas as fases de habilitação e classificação, conforme edital, item 10, comunico que será alterada a fase do processo para manifestação de intenção de recurso, sendo aberto o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para qualquer interessado manifestar a intenção de recurso.

01/12/2025 15:01:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

01/12/2025 15:33:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foi manifestada a intenção de recurso pela empresa
PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP.

01/12/2025 15:34:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Desta forma, conforme edital, item 10, subitem 10.3, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP., a qual, manifestou a intenção de recurso, para apresentar as suas razões. Ou seja, até o dia 04/12/2025.

01/12/2025 15:35:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Conforme subitem 10.4, ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente. Ou seja, até 09/12/2025.

05/12/2025 08:33:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP anexou as razões do seu recurso em 04/12/2025 as 17h50min.

05/12/2025 08:33:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Como já informado, conforme subitem 10.4, ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente. Ou seja, até 09/12/2025.

LOTE 1 - ADJUDICADO
CRECHE PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná conforme projetos.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 2.017.000,00 **Valor Total:** 2.017.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	733	30.972.275/0001-58	2.622.500,00	2.017.000,00		Sim
2	GERALDO CESAR JUNG	687	29.805.831/0001-12	2.622.549,98	2.018.000,00	0,05	Sim
3	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	422	21.602.725/0001-20	2.622.549,00	2.190.000,00	8,52	Sim
4	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	453	19.376.115/0001-03	2.622.549,98	2.200.000,00	0,46	Sim
5	ALGETEC ENGENHARIA E	294	13.670.012/0001-75	2.600.000,00	2.230.000,00	1,36	Sim
6	RVA CONSTRUTORA E	702	07.475.058/0001-30	2.622.549,98	2.438.709,23	9,36	Sim
7	ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA	847	05.849.924/0001-80	2.620.000,00	2.620.000,00	7,43	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Assinado por 2 pessoas: ANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

06/11/2025 09:10:28	**PUBLICADO**		
06/11/2025 09:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
25/11/2025 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
28/11/2025 09:10:38	**DISPUTA**		
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA (PARTICIPANTE 847)	**2.620.000,00**
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (PARTICIPANTE 702)	**2.622.549,98**
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 422)	**2.622.549,00**
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 294)	**2.600.000,00**
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 453)	**2.622.549,98**
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.622.549,98**
28/11/2025 09:10:38	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.622.500,00**
28/11/2025 09:12:17	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.595.000,00**
28/11/2025 09:12:28	**LANCE**	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 453)	**2.590.000,00**
28/11/2025 09:13:26	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.500.000,00**
28/11/2025 09:13:58	**LANCE**	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 294)	**2.450.000,00**
28/11/2025 09:14:30	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.440.000,00**
28/11/2025 09:14:44	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.439.000,00**
28/11/2025 09:15:00	**LANCE**	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (PARTICIPANTE 702)	**2.438.709,23**
28/11/2025 09:15:34	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.400.000,00**
28/11/2025 09:15:52	**LANCE**	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 453)	**2.390.000,00**
28/11/2025 09:16:28	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.350.000,00**
28/11/2025 09:16:34	**LANCE**	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 294)	**2.300.000,00**
28/11/2025 09:17:05	**LANCE**	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 453)	**2.290.000,00**
28/11/2025 09:17:18	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.280.000,00**
28/11/2025 09:17:39	**LANCE**	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 453)	**2.279.000,00**
28/11/2025 09:17:50	**LANCE**	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 294)	**2.230.000,00**
28/11/2025 09:18:03	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.220.000,00**
28/11/2025 09:18:18	**LANCE**	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 453)	**2.200.000,00**
28/11/2025 09:18:22	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.219.000,00**
28/11/2025 09:18:46	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.150.000,00**
28/11/2025 09:18:46	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
28/11/2025 09:18:47	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.199.000,00**
28/11/2025 09:18:56	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.149.000,00**
28/11/2025 09:19:13	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.145.000,00**
28/11/2025 09:19:48	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.143.000,00**
28/11/2025 09:20:05	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.140.000,00**
28/11/2025 09:20:32	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.139.000,00**
28/11/2025 09:20:44	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.130.000,00**
28/11/2025 09:20:55	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.120.000,00**
28/11/2025 09:21:07	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.110.000,00**
28/11/2025 09:21:57	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.109.000,00**

Assinado por pelo IAGA OLIBRI SOUMID e JILNCRIUIR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

28/11/2025 09:22:20	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.105.000,00**
28/11/2025 09:22:35	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.100.000,00**
28/11/2025 09:22:47	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.095.000,00**
28/11/2025 09:24:05	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.094.000,00**
28/11/2025 09:24:17	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.090.000,00**
28/11/2025 09:24:49	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.075.000,00**
28/11/2025 09:25:05	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.070.000,00**
28/11/2025 09:26:02	**LANCE**	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 422)	**2.190.000,00**
28/11/2025 09:26:16	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.069.000,00**
28/11/2025 09:26:51	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.050.000,00**
28/11/2025 09:27:28	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.049.000,00**
28/11/2025 09:27:43	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.046.000,00**
28/11/2025 09:28:20	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.030.000,00**
28/11/2025 09:28:43	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.020.000,00**
28/11/2025 09:29:45	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.019.000,00**
28/11/2025 09:30:21	**LANCE**	GERALDO CESAR JUNG (PARTICIPANTE 687)	**2.018.000,00**
28/11/2025 09:31:19	**LANCE**	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (PARTICIPANTE 733)	**2.017.000,00**

28/11/2025 09:33:19 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

28/11/2025 09:33:19 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

28/11/2025 09:33:20 **HABILITAÇÃO**

01/12/2025 15:01:32 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

01/12/2025 15:06:41 **RECURSO MANIFESTADO** PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO.

01/12/2025 15:31:33 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

04/12/2025 17:50:11 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
Nome do arquivo: RECURSO CORONEL VIVIDA.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/36351df214a84489ac031225e86b2144.pdf)

04/12/2025 17:50:12 **RECURSO REGISTRADO** PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
Segue peça recursal.

05/12/2025 00:00:02 **RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

09/12/2025 14:35:06 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** NOGALE ENGENHARIA E
Nome do arquivo: DEFESA_Recurso_administrativo_Licitacao_CVV_assinado.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/2e94d6dfc91c446d9ff81d38b3c9bda3.pdf)

09/12/2025 14:35:32 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Contrarrazões em anexo

10/12/2025 00:00:01 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

11/12/2025 16:41:55 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: 23-PARECER-JURIDICO.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/881923d9ff814c17a39d6c6fe563cd39.pdf)

11/12/2025 16:42:03 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: 24-DECISAO-AGENTE-EQUIPE-CE16-2025-ass.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/47221adbe6b241ce9bfae08b3b693214.pdf)

11/12/2025 16:42:17 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: 25-Decisao-FINAL-Prefeito-CE16-2025-ass.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/fe935a485ec64dc6803cad3ceb2a55e9.pdf)

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

11/12/2025 16:42:44 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em síntese, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio emitiram julgamento, concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo a habilitação das recorridas. Tal decisão apoiou-se na análise documental, nas contrarrazões apresentadas e no Parecer Jurídico, que opinou pelo desprovimento do recurso, afirmando a regularidade da habilitação das empresas vencedoras.
DECIDO
MANTER integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, motivo pelo qual permanecem HABILITADAS as empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e GERALDO CESAR JUNG LTDA.
Determino, portanto, o prosseguimento normal do procedimento licitatório, com as etapas subsequentes previstas no edital.
Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente.
Anderson Manique Baretto
Prefeito

12/12/2025 09:47:31	**EM ADJUDICAÇÃO**
12/12/2025 09:47:35	**ADJUDICADO**
12/12/2025 09:48:51	**HOMOLOGADO**
12/12/2025 10:33:40	**EM ADJUDICAÇÃO**
12/12/2025 10:33:49	**ADJUDICADO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

EQUIPE DE APOIO ELAINE BORTOLOTTO

EQUIPE DE APOIO JULIANO RIBEIRO

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2025

DATA EDITAL: 04/11/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 25/11/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 26/11/25, ÀS 09 HORAS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando que foram exauridos os prazos recursais e que o recurso interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA foi devidamente analisado e indeferido;

Considerando, ainda, que a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora do certame, apresentou toda a documentação de habilitação e a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no edital;

Encaminha-se o presente processo à autoridade superior para decisão final quanto à adjudicação e homologação do certame:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	30.972.275/0001-58	2.017.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2025.

Iana R. Schmid
Agente de Contratações

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025.

OBJETO: Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná contendo: Área de espera coberta, jardim sensorial descoberto, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de amamentação, acessos cobertos, pátio coberto, refeitório, sala de múltiplo uso, 03 salas para alunos, cozinha, despensa, lactário, DML, lavanderia, vestiários feminino e masculino, 04 instalações sanitárias infantis, banheiro acessível infantil, banheiro acessível adulto, totem, central GLP, abrigo de resíduos, área de estacionamento, amarelinha, elipse, pista de corrida e jardim sensorial.
Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná com execução de serviços de: Serviços preliminares e administração de obra; movimentação de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.
SAM 75

01. ABERTURA:
25 de novembro de 2025, às 09 horas (habilitação), através do www.bnc.org.br (BNC).
26 de novembro de 2025, às 09 horas (lances), através do www.bnc.org.br (BNC).

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado:

- Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 04 de novembro de 2025.
  (**Divulgação** do edital de licitação e a **manutenção** do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos)
- Diário Oficial da União (DOU), no dia 04 de novembro de 2025.
- Gráfica Editora Cantu Ltda (Correio do Povo do Paraná), no dia 05 de novembro de 2025. (Diário Oficial Municipal)
- Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), no dia 05 de novembro de 2025.
- Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), no dia 05 de novembro de 2025.
- Editora Bem Paraná Ltda (Bem Paraná), no dia 05 de novembro de 2025. (Jornal Diário de Grande Circulação)
- Mural do TCE/PR no dia 04 de novembro de 2025.
- Mural do Município, Câmara de Vereadores, Acivi, no dia 04 de novembro de 2025.
- Site do Município, no dia 04 de novembro de 2025. (www.coronelvivida.pr.gov.br).
- BNC (www.bnc.org.br).

Data da sessão: das 08 horas do dia 06 de novembro de 2025 até às 08 horas do dia 25 de novembro de 2025 estará recebendo os documentos de habilitação e as propostas, **simultaneamente,** e às 09 horas do dia 25 de novembro de 2025 terá início a sessão de análise aos documentos de habilitação e

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

às 09 horas do dia 26 de novembro de 2025 terá início a sessão dos lances, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, “a” da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

O edital está disponível no site do Município, no PNCP e no BNC, sendo assim, qualquer interessada tem acesso a este, não sendo possível o rastreamento de empresas que tiveram acesso.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houveram pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA/CNPJ
1	ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA / 05.849.924/0001-80
2	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA / 13.670.012/0001-75
3	GERALDO CESAR JUNG / 29.805.831/0001-12
4	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA / 19.376.115/0001-03
5	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA / 30.972.275/0001-58
6	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP / 21.602.725/0001-20
7	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. / 07.475.058/0001-30

06. HABILITAÇÃO

A presente licitação foi realizada com INVERSÃO DE FASES nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021.

Proponentes Habilitados:

LOTE Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO INICIAL R$	HABILITADO
1	ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA	2.620.000,00	SIM
1	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	2.600.000,00	SIM
1	GERALDO CESAR JUNG	2.622.549,98	SIM
1	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	2.622.549,98	SIM
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	2.622.500,00	SIM
1	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	2.622.549,00	SIM
1	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	2.622.549,98	SIM

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHOD e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

A decisão foi comunicada em 28/11/2025 as empresas através da própria sessão, conforme consta em ata.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, a Agente de Contratação declarou os proponentes habilitados passando a fase competitiva (lances).

07. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

As propostas de preços aceitas e lances finais foram:

CLASSIFICADA	LOTE Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO INICIAL R$	LANCE FINAL R$
1ª Colocada	1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	2.622.500,00	2.017.000,00
2ª Colocada	1	GERALDO CESAR JUNG	2.622.549,98	2.018.000,00
3ª Colocada	1	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	2.622.549,00	2.190.000,00
4ª Colocada	1	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	2.622.549,98	2.200.000,00
5ª Colocada	1	ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	2.600.000,00	2.230.000,00
6ª Colocada	1	RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	2.622.549,98	2.438.709,23
7ª Colocada	1	ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA	2.620.000,00	2.620.000,00

Os lances apresentados constam em Ata

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, devidamente apurada e aceita a proposta de preços e planilhas, a Agente de Contratação declarou o proponente, vencedor do certame.

Na própria sessão o proponente PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP manifestou a intenção de recorrer. Desta forma, conforme edital, item 10, subitem 10.3, foi aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, até o dia 04/12/2025, para a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP apresentar as suas razões.

Decorrido o prazo para apresentação das razões, foi aberto o prazo para as contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, até 09/12/2025.

A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP anexou as razões do seu recurso em 04/12/2025 às 17h50min.

A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA anexou as contrarrazões em 09/12/2025 às 14h35min.

A empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA não apresentou as contrarrazões.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

08. JULGAMENTO DO RECURSO

A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA apresentou as razões do seu recurso, a qual, alega, em síntese, irregularidades na qualificação econômico-financeira das empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (1ª classificada) e GERALDO CESAR JUNG (2ª classificada), recorridas, incluindo: (i) ausência de índices financeiros referentes ao exercício de 2023 pela NOGALE; (ii) apresentação de balanços patrimoniais incompletos, sem notas explicativas, declarações e termos de abertura/encerramento; (iii) supostas irregularidades em assinaturas dos documentos apresentados pela NOGALE e,(iv) ausência do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG) pela empresa GERALDO.

A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou contrarrazões, refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção de sua habilitação.

Não houve a apresentação de contrarrazões pela empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu Parecer recomendando o conhecimento do recurso, mas o desprovimento no mérito, com manutenção da habilitação das recorridas.

Face a apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidiu:

1. Quanto à empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

- A empresa apresentou demonstrações contábeis completas dos exercícios de 2023 e 2024, registradas na Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), atendendo ao item 7.1.4 do Edital.
- Os índices financeiros foram calculados com base nos dados atualizados de 2024, o que é plenamente adequado à finalidade de aferir a capacidade financeira atual da licitante.
- Os balanços oriundos do SPED dispensam apresentação separada de notas explicativas, pois o sistema confere presunção de legalidade e suficiência aos documentos, conforme Decreto nº 8.683/2016.
- As assinaturas são válidas no contexto eletrônico do portal BNC, equivalendo a assinatura eletrônica, sem necessidade de certificação ICP-Brasil adicional, evitando formalismo excessivo contrário à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Quanto à empresa GERALDO CESAR JUNG LTDA

- A ausência inicial do cálculo do ISG foi sanada mediante diligência, fundada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o balanço patrimonial de 2024 já apresentado pela empresa. O índice obtido (ISG = 4,93) supera o mínimo exigido pelo Edital (1,00).
- Os documentos contábeis, também extraídos da ECD/SPED, já contêm Termos de Abertura e Encerramento integrados ao sistema, sendo desnecessária sua apresentação apartada, pois o sistema confere presunção de legalidade e suficiência aos documentos, conforme Decreto nº 8.683/2016.

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

Assim, as habilitações das empresas recorridas observam integralmente o Edital e a Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico, o recurso interposto pela PLANO ENGENHARIA LTDA, no mérito, foi INDEFERIDO, mantendo a habilitação das empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e GERALDO CESAR JUNG LTDA.

O processo foi encaminhado a autoridade superior para decisão final.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Foi mantida integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, motivo pelo qual permanecem HABILITADAS as empresas NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e GERALDO CESAR JUNG LTDA.

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Agente de Contratações comunicou aos interessados o resultado final do julgamento dos recursos.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto da Concorrência Eletrônica nº 16/2025, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01: Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná contendo: Área de espera coberta, jardim sensorial descoberto, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de amamentação, acessos cobertos, pátio coberto, refeitório, sala de múltiplo uso, 03 salas para alunos, cozinha, despensa, lactário, DML, lavanderia, vestiários feminino e masculino, 04 instalações sanitárias infantis, banheiro acessível infantil, banheiro acessível adulto, totem, central GLP, abrigo de resíduos, área de estacionamento, amarelinha, elipse, pista de corrida e jardim sensorial.
Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná com execução de serviços de: Serviços preliminares e administração de obra; movimentação de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.
Área Construída: 456,86 m².

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Proponente: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Valor Global: R$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais).
Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.

A decisão foi publicada no sistema BNC e comunicada às empresas através de própria ata e sistema BNC.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2025

Iana Roberta Schmid
Agente de Contratação

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal, após a habilitação e classificação, da Concorrência Eletrônica nº 16/2025 e, após concluído todo o processo licitatório, inexiste pendência de julgamento de recursos, impugnações ou quaisquer outros pleitos, tanto administrativos quanto judiciais ou nos órgãos de controle, bem como litígios de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, que utilizamos da minuta do edital desprotegida do PARANACIDADE, a fim de, realizar o certame com inversão de fases, nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2025.

Iana Roberta Schmid
Agente de Contratação

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio

Assinado por 2 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9 e informe o código 72AF-A6FD-A200-E5A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 72AF-A6FD-A200-E5A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 12/12/2025 13:04:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 12/12/2025 14:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/72AF-A6FD-A200-E5A9

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 50- 9.757/2025

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 12/12/2025 às 13:39:32

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ, SetAnaliseContabil

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025 - Creche infância Feliz- SAM 75 - Prioridade 93 - Resolução 212/2024 - SEDEF

Analisados todos os atos referentes ao Concorrência Eletrônica nº 16/2025, ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.

Submeto o processo ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação.

–

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:
30_AtaAdjudicacao_a2020251212103349615.pdf
31_Termo_adjudicacao_CE16_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6A3E-F01A-8AE7-CF4A e informe o código 6A3E-F01A-8AE7-CF4A

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025
Processo Administrativo Nº 141/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID
Data de Publicação: 06/11/2025 09:10:28

LOTE 1 - ADJUDICADO - 12/12/2025 10:33:49
CRECHE PROGRAMA INFANCIA FELIZ PARANA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná conforme projetos.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 2.017.000,00 **Valor Total:** 2.017.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	733	30.972.275/0001-58	2.622.500,00	2.017.000,00		Sim
2	GERALDO CESAR JUNG	687	29.805.831/0001-12	2.622.549,98	2.018.000,00	0,05	Sim
3	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	422	21.602.725/0001-20	2.622.549,00	2.190.000,00	8,52	Sim
4	JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	453	19.376.115/0001-03	2.622.549,98	2.200.000,00	0,46	Sim
5	ALGETEC ENGENHARIA E	294	13.670.012/0001-75	2.600.000,00	2.230.000,00	1,36	Sim
6	RVA CONSTRUTORA E	702	07.475.058/0001-30	2.622.549,98	2.438.709,23	9,36	Sim
7	ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA	847	05.849.924/0001-80	2.620.000,00	2.620.000,00	7,43	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6A3E-F01A-8AE7-CF4A e informe o código 6A3E-F01A-8AE7-CF4A

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2025

DATA EDITAL: 04/11/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 25/11/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 26/11/25, ÀS 09 HORAS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Concorrência Eletrônica nº 16/2025, ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	30.972.275/0001-58	2.017.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais).

Submeto o processo ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6A3E-F01A-8AE7-CF4A e informe o código 6A3E-F01A-8AE7-CF4A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A3E-F01A-8AE7-CF4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 12/12/2025 13:40:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6A3E-F01A-8AE7-CF4A